S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Despacho n.º 321/26-OG

1. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 316/26-OG, de 28 de setembro de 2026, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, Coronel (1980983) Nuno Miguel Oliveira Simões, as minhas competências para a prática dos seguintes atos em matéria de administração financeira:

 a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 20.000;
 b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 25.000;
 f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 28 de setembro de 2026.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

12 de outubro de 2026 – O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Pedro Miguel Ferreira da Silva Nogueira, Coronel.

Assinado de forma digital em 12-10-2026 14:59

Comandante

PEDRO MIGUEL FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Coronel Infantaria